
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 5.451/2026

Súmula: Regulamenta os pontos de estacionamento de veículos destinados ao serviço de táxi no Município de Itambaracá/PR, nos termos da Lei nº 305/1973, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, e dá outras providências.

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de **ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos os pontos de estacionamento de veículos destinados ao serviço de táxi no Município de Itambaracá, nos seguintes locais:

I – Ponto nº 01: Rua José Carlos Dias, situado em área de recuo lateral da Estação Rodoviária Municipal, ao lado da quadra 55;

II – Ponto nº 02: Rua José Mendonça, situado em área de recuo lateral da via pública, nas proximidades da estrutura de posto de combustíveis desativado, ao lado da quadra 36.

Art. 2º Cada ponto de táxi comportará até 03 (três) veículos, mediante prévia concessão de alvará expedido pelo Município.

Art. 3º A utilização dos pontos de táxi está sujeita ao pagamento da Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro, prevista no art. 6º, inciso II, alínea "j" da Lei Complementar nº 01/2004 (Código Tributário Municipal).

CAPÍTULO II

ALVARÁ E DOS REQUISITOS PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 4º Para a obtenção do alvará de licença para exploração do serviço de táxi, o interessado deverá:

I – protocolar requerimento junto à Prefeitura;

II – Apresentar comprovante de vistoria do veículo expedido pelo DETRAN/PR;

III – Comprovar inscrição no cadastro mobiliário municipal de atividades de transporte de passageiros, previamente ao início das atividades;

IV – Atender às demais exigências previstas na legislação municipal vigente.

Art. 5º A licença para utilização do ponto de táxi:

I – é pessoal e intransferível;

II – não poderá ser objeto de venda ou cessão a terceiros.

Parágrafo único. Em caso de substituição do veículo, o permissionário deverá regularizar a situação junto ao Município no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da licença, nos termos do art. 60 da Lei nº 876/1997 (Código de Posturas).

Art. 6º Os veículos deverão possuir identificação visual adequada que permita sua fácil identificação como táxi, nos termos da regulamentação municipal.

Art. 7º O alvará de licença deverá ser mantido no veículo, em local visível, durante o exercício da atividade.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES

Art. 8º Os condutores de veículos de aluguel deverão:

- I – Cumprir a legislação de trânsito vigente;
- II – Tratar os passageiros com urbanidade, respeito e cortesia;
- III – Manter-se adequadamente trajados durante o exercício da atividade.

Parágrafo único. É vedada a recusa injustificada de passageiros, salvo em casos que representem risco à segurança, como situações envolvendo pessoas sob efeito de álcool ou substâncias que possam causar dano ao veículo ou ao condutor.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 9º A fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto compete à Secretaria Municipal responsável pelo setor de licenciamento e posturas, nos termos do poder de polícia atribuído ao Município pela Lei Orgânica Municipal e pelo art. 2º da Lei nº 876/1997 (Código de Posturas).

Art. 10 O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, na forma prevista nos arts. 60, 67 e 68 da Lei nº 876/1997 (Código de Posturas):

- I – Notificação ao infrator, com prazo para regularização;
- II – Multa, em caso de reincidência ou descumprimento do prazo fixado na notificação;
- III – Suspensão temporária da licença;
- IV – Cassação do alvará de licença, nos casos previstos no art. 60 da Lei nº 876/1997.

Parágrafo único. Os valores das multas serão os estabelecidos na legislação tributária e de posturas municipais vigentes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 Os atuais permissionários dos pontos de táxi deverão ser formalmente comunicados das disposições deste Decreto pela Secretaria Municipal competente, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua publicação, e deverão promover a regularização de sua situação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 359, de 29 de outubro de 1973.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itambaracá/PR, 08 de abril de 2026.

AMARILDO TOSTES

Prefeito Municipal de Itambaracá/PR

Publicado por:

Jheniffer Milena Aparecida do Vale

Código Identificador:6278C134

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/04/2026. Edição 3506

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>